

LEI Nº 8.230, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a promoção de ações de educação digital preventiva nas escolas da Rede Municipal de Betim, com foco nos riscos de desafios perigosos da internet, bullying e cyberbullying, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Público Municipal para a promoção de ações educativas nas escolas da rede pública municipal de Betim, com foco na prevenção de comportamentos de risco relacionados a desafios perigosos da internet, bullying e cyberbullying, que afetam diretamente a integridade física, emocional e a dignidade de crianças e adolescentes.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo Municipal, observados critérios técnicos, pedagógicos e administrativos próprios, avaliar a adoção das seguintes medidas:

I - desenvolver ações educativas para conscientizar os estudantes sobre os riscos de desafios virais da internet que incentivam autolesão, violência ou condutas perigosas;

II - implementar campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, promovendo a cultura da paz, do respeito e da empatia nas escolas;

III - promover rodas de conversa, oficinas, materiais educativos e palestras com linguagem adequada às diferentes faixas etárias, abordando segurança digital, autocuidado e convivência ética;

IV - estimular a participação da comunidade escolar e das famílias na construção de um ambiente seguro e saudável, inclusive no monitoramento do comportamento digital de crianças e adolescentes;

V - incentivar o protagonismo estudantil na criação de campanhas, projetos e iniciativas contra a violência digital e o bullying escolar;

VI - articular parcerias com órgãos públicos, Polícia Civil, Conselhos Tutelares, Ministério Público, CMDCA, universidades e entidades da sociedade civil atuantes na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º As ações eventualmente desenvolvidas com base nesta lei poderão ser sistematizadas em relatórios públicos, respeitada a legislação vigente e a autonomia administrativa.

§1º A Câmara de Vereadores poderá acompanhar e avaliar as ações, por meio de suas comissões permanentes e de escuta da sociedade civil.

§2º Conselhos escolares, CMDCA, associações de pais e mestres e entidades comunitárias poderão encaminhar sugestões e contribuições ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei está fundamentada nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa em desenvolvimento, e na prevenção da violência escolar, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de setembro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 473/2025, de autoria do Vereador Alexandre da Paz)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.487, de 09/09/2026.